



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER N.º 001/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO: Projeto de Lei n.º 001/2024

PROPONENTE: Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Viseu

Aprovado Em Seção Ordinária

De dia 26/03/2024

Paulo Roberto de Castro
Presidente

RELATÓRIO: Projeto de Lei n.º 001/2024, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Público do Município de VISEU, Estado do Pará, e dá outras providências.

A proposição em seus 66 (sessenta e seis) artigos tem por objetivo regulamentar a criação da Agência Reguladora de Serviços Público do Município de VISEU, dispondo sobre a sua organização e gerenciamento do Poder Público.

Em sua justificativa o Poder Executivo discorre sobre a sua importância, local de funcionamento, dias de funcionamento, e quais as suas atribuições enquanto entidade que tem a função de fiscalizar as ações do serviço público.

A proposição foi protocolada no dia 22 de fevereiro de 2024, foi lido no dia 12 de março de 2024, foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em 13 de março de 2024. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final compete a análise da viabilidade constitucional e jurídica da proposição.

1 – Da Análise Constitucional da Proposição:

Esta comissão verifica que não existe na proposição vício de iniciativa, pois em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a iniciativa da matéria é do Poder Executivo, portanto, está situada dentre as matérias de sua competência.

A matéria é de competência deste Poder Executivo nos termos do artigo 11, 77 e 78 da Lei Orgânica Municipal, considerando que a proposta de criação de órgãos públicos é competência de Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido esta Comissão insiste na tese de constitucionalidade quanto a ser matéria de iniciativa do Poder Executivo, pois ao município compete legislar sobre tais matérias, em especial a criação de entes públicos e com atribuições específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Assim, pode o Plenário recepcionar a matéria, pelo que em sua nossa esfera de análise, entendemos que a proposição deve ser aprovada, e não se faz necessário o Parecer de outra Comissão.

CONCLUSÃO: Neste sentido, por tudo quanto exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, oferece PARECER pela viabilidade da proposição, em sua íntegra, em razão de sua **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, devendo a matéria ser encaminhada ao Plenário para apreciação e votação, todavia, cabe explicitar que tal parecer pode ser rejeitado pelo plenário.

Viseu – Pará, 26 de março de 2024.

WENDERSON LAURINDO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

AVELINO AVENTINA SIQUEIRA

RELATOR

MURILO ALDO DA SILVA CRUZ

MEMBRO

ELIFAS PEDREIRA DA SILVA

SUPLENTE